



**Termo de Adesão ao Serviço Voluntário que
celebram a Prefeitura Municipal de Curitiba e
o voluntário Humberto Nunes**

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 120 DE 27/06/19

HUMBERTO BOHN NUNES, brasileiro, portador do RG Nº 4903843 SSP/SC, inscrito no CPF sob o Nº 042.304.489-37, CRM-PR Nº 24637, residente e domiciliado na Rua Emiliano Monsenhor Ivo Zanlorenzi, Nº 2537, apto 703, bairro Ecoville, nesta Capital, está abaixo assinada, por intermédio do presente **TERMO DE ADESÃO**, regido pela Lei Federal Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, compromete-se a prestar serviços de natureza voluntária em favor do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pelo Secretário do Governo Municipal, CNPJ Nº 76.417.005/0001-86, com sede na Av. Cândido de Abreu, 817, nesta Capital, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente termo, compromete-se o voluntário a desenvolver ações individuais ou coletivas, para pessoas com deficiência atendidas pela Assessoria dos Direitos da Pessoa com Deficiência que necessitam do laudo médico para fins trabalhistas, nos moldes exigidos pelo Ministério Público do Trabalho. As ações visam proporcionar o acesso das pessoas com deficiência à documentação necessária para efetivação de sua inclusão no mundo do trabalho.

Parágrafo único. Compromete-se em atuar voluntariamente nos eventos desenvolvidos pela Assessoria dos Direitos da Pessoa com Deficiência nomeadas de Mutirão do Laudo Médico Trabalhista, tendo como local de atuação a sede da Assessoria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES

As ações voluntárias serão prestadas de acordo com horários estipulados, de comum acordo entre as partes, sendo realizada um sábado por bimestre, das 08h às 12h, totalizando o quantitativo de 04 horas bimestrais.

Parágrafo Único

Nos casos de impossibilidade de comparecimento nos dias e horários estabelecidos, fica o voluntário com a responsabilidade de comunicar sobre sua ausência em tempo hábil.

CLAÚSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente termo terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único

Em caso de desistência do voluntário, deverá ser esta vontade manifestada por escrito, o que poderá ser feito a qualquer tempo, a partir do que, cessará a prestação do serviço voluntário.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES

O voluntário, abaixo assinado, declara que:

- a) Dentro das condições acima estipuladas possui disponibilidade de tempo e capacidade física e emocional para o desempenho das atividades as quais ora se compromete;
- b) Está ciente de que os serviços serão prestados de forma voluntária, sem percepção de remuneração, bem como da inexistência de vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, respeitadas as competências funcionais;
- c) Na hipótese de o desempenho das atividades ora compromissadas vierem a acarretar danos a terceiros, se decorrentes de dolo ou culpa do voluntário, manifesta ciência de que poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos e responsabilização nos termos da Lei;
- d) O Município de Curitiba é isento de toda responsabilidade decorrente de qualquer dos atos praticados pelo voluntário tanto culposa quanto dolosamente.



CLAÚSULA QUINTA – DA RECISÃO

Em caso de não comparecimento a prestação de serviços voluntários por mais de um evento sem justificativa, o mesmo estará automaticamente desligado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

Luiz Fernando de Souza Jamur
Secretário do Governo Municipal

Humberto Bohn Nunes
Médico Voluntário

Testemunha 1.

Testemunha 2.